



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL

**TERMO DE MÚTUA
COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CIENTÍFICA E OPERACIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA E O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DE
SERGIPE – CAU/SE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/se, inscrito no CNPJ através do nº 13.168.687/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES** e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/SE**, autarquia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.136.890/0001-05, situado na Rua Doutor José Calumby, 155 - Galeria Fernanda Machado, salas 1 e 2, Bairro Suíssa, Aracaju/SE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA MARIA DE SOUZA MARTINS FARIAS**, brasileira, arquiteta, portadora da carteira de identidade nº SSP/SE, e inscrita no CPF/MF sob nº , doravante designado simplesmente CAU/SE, pelo presente instrumento;

Considerando que o CAU/SE e o Ministério Público Estadual têm o objetivo comum de preservar e defender a ordem urbanística e ambiental, fiscalizando o exercício profissional na área de arquitetura, garantindo o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente, resolvem celebrar o presente **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL**, com a finalidade de unir esforços, no âmbito de suas atribuições, para garantir o cumprimento das determinações legais aplicáveis às matérias sobreditas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização, de forma a assegurar o cumprimento das normas de ordem urbanística e ambiental, envolvendo a elaboração de requisitos e a sua operacionalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO CAU

2.1 Cooperar com o Ministério Público Estadual, sempre que solicitado e sem quaisquer ônus, na discussão e na avaliação da qualidade técnica dos projetos, obras e outras atuações na área de arquitetura, quando se tratar de interesse público, buscando, inclusive, a aplicação das normas legais que assegurem o uso devido do solo urbano, a regularização das edificações e a proteção do meio ambiente natural, nos termos da legislação aplicável;

2.2 Realizar ações de fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público Estadual, sempre que solicitado;

2.3 Encaminhar ao Ministério Público Estadual relatórios detalhados das ações de fiscalização;

2.4 Solicitar ao Ministério Público Estadual, mediante relatório circunstanciado, o embargo de obra ou edificação existente em situação irregular;

2.5 Disponibilizar técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento sobre o uso devido do solo urbano, a regularização das edificações e a proteção do meio ambiente natural;

2.6 Acompanhar o Ministério Público Estadual, sempre que solicitado, nas reuniões de trabalho prestando o assessoramento técnico necessário;

2.7 Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE TÉCNICA

3.1 O CAU/SE, pelo fato de dispor de corpo técnico diminuto para a elaboração de laudos técnicos, poderá, caso a caso, indicar ao Ministério Público Estadual profissionais especializados e legalmente habilitados para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 Verificar, nos casos em que venha a ter conhecimento, se os órgãos públicos, quando da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos, atendem às exigências da legislação pertinente, no sentido de submeterem a aprovação dos referidos projetos às Prefeituras Municipais correspondentes;

4.2 Auxiliar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo na fiscalizações que digam respeito ao exercício ilegal da profissão;

4.3 Quando necessário e previamente solicitado, disponibilizar transporte para o deslocamento dos técnicos do Conselho quando da realização das perícias solicitadas.



CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E MATERIAIS

Este Acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações dele resultantes que implicarem repasse de recursos dar-se-ão

mediante celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação aplicada à matéria, especialmente os incisos IV e V, do §1º, do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam, o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 29 de janeiro de 2019.



EDUARDO BARRETO D'ÁVILA FONTES
Procurador-Geral de Justiça

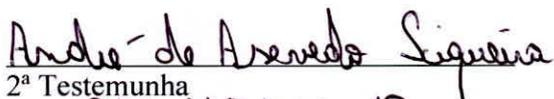


ANA MARIA DE SOUZA MARTINS FARIAS
Presidente do CAU/SE



1ª Testemunha

CPF: 015.773.945-77



2ª Testemunha

CPF: 033.265.445-10